

DECRETO 3.369/2013

“APROVA LOTEAMENTO RESIDENCIAL  
DENOMINADO “LOTEAMENTO VENÂNCIO”  
E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

Humberto Carlos Ramos Amaducci, prefeito municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial as consignadas no artigo 30, inciso VIII, da Constituição Federal, combinado com o artigo 11, incisos IX e X, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que o parcelamento e o uso do solo urbano do Município estão disciplinados na Lei Municipal nº 167/86, guardando estreita sintonia com as disposições da Lei Orgânica Municipal, da Constituição Federal e Lei Federal nº. 6.766/79;

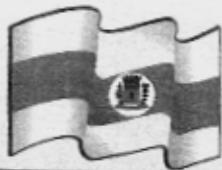
Considerando que compete ao Município promover, no que couber adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano, e bem assim elaborar e executar a política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de ordenar a função social das áreas habitadas do Município e garantir o bem-estar de sua população;

Considerando que o Projeto do “Loteamento Venâncio” foi analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a requerimento do seu proprietário Sr. **Ademir Venâncio de Oliveira**, e efetuado o recolhimento da taxa de fiscalização prevista no artigo 212, do Código Tributário Municipal; e

Considerando, finalmente que o parcelamento do solo é o principal instrumento de estruturação do espaço urbano, para adequá-lo à habitação humana e atender as necessidades e demandas do mercado imobiliário,

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO ANO XV Nº 811  
13 DE Agosto DE 2013

1



## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aprovado o loteamento residencial denominado "Loteamento Venâncio", de propriedade do Sr. Ademir Venâncio de Oliveira, com fulcro na Lei Municipal nº 167/86, constituído pela divisão do Lote 10 da Quadra 14 com área total de 2.250,00m<sup>2</sup>, localizado no perímetro urbano deste Município, dentro dos seguintes limites e confrontações:

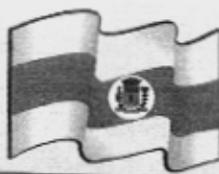
- I – Norte: Lotes 07, 08 e 13
- II – Sul: Avenida Adjalmo Saldanha
- III – Leste: Rua João Cunha Bueno e o Lote 16-A
- IV – Oeste: Lotes 04, 05 e 06

§ 1º Os memoriais descritivos e projetos do loteamento a que se refere este artigo, elaborados na forma da legislação municipal pertinente em vigor, são partes integrantes deste Decreto, devendo compor os arquivos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, na qual permanecerão sob a guarda e responsabilidade e do respectivo titular.

§ 2º No prazo de cento e oitenta dias, contados da data da publicação deste Decreto, fica o proprietário obrigado a registrar o referido loteamento no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, sob pena de caducidade, nos termos da legislação federal e municipal aplicável.

§ 3º Após o registro do loteamento na forma do parágrafo anterior, deverá o proprietário apresentar à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos cópia autenticada da respectiva Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, sem o que não serão expedidos os Alvarás para execução das obras de Infra-estrutura urbana e demais edificações.

§ 4º O loteamento de que trata este artigo encontra-se inserido na área urbana do Município, criada pela Lei Municipal nº 015/77 e ampliada pela Lei Municipal nº 086/82, competindo à



Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Tributação providenciar o lançamento das posturas municipais competentes a contar do exercício de 2014, observada fielmente a legislação municipal em vigor.

**Art. 2º** - Em observância à legislação federal e municipal vigentes obriga-se o proprietário a executar no loteamento aprovado por este Decreto, no prazo máximo de um ano, contado da data do seu registro no cartório a que se refere o parágrafo segundo do artigo 1º, as seguintes obras de infra-estrutura básicas:

- I – vias de circulação;
- II – demarcação dos lotes, quadras e logradouros, com piquetes pintados com os números dos lotes;
- III – rede de energia elétrica
- IV – rede de abastecimento de água potável;
- V – drenagem superficial;
- VI – arborização
- VII – iluminação pública;
- VIII – pavimentação.

§ 1º Para efeitos deste artigo, as obras de infra-estrutura básicas serão executadas mediante as condições constantes do Termo de Compromisso a ser firmado entre o Município e o proprietário do loteamento, na forma da minuta que constitui o Anexo Único deste Decreto, que dele é parte integrante e indissociável, o qual permanecerá arquivado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, sob a guarda e responsabilidade do respectivo titular.

§ 2º Em caráter excepcional, a exclusivo critério da Administração Municipal, poderá ser prorrogado o prazo estabelecido no caput deste artigo, observado o limite previsto no inciso V, do artigo 18 da Lei Federal nº 6.766/79.

**Art. 3º** - Antes do início das obras prevista no artigo anterior deverá o proprietário do loteamento obter, complementarmente, junto



aos órgãos federais e estaduais competentes, as eventuais autorizações ou licenças que se fizeram necessárias à sua execução.

**Art. 4º** - O loteamento aprovado na forma do artigo 1º deste Decreto é composto por 11(onze) lotes, concentrados na Quadra 14, com os seguintes índices de aproveitamento de área urbanizada:

- I – área habitacional;
- II – área de circulação.

**Art. 5º** - Passam a integrar o patrimônio público municipal, desde a data de registro do loteamento no cartório competente, as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do respectivo projeto e memorial descritivo, por força do artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 167/86, combinados com o artigo 22 da Lei Federal nº 6.766/79.

**Art. 6º** - Os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo do loteamento, não poderão ter sua destinação alterada a contar da data de publicação deste Decreto, exceto quando ocorrer caducidade da licença ou desistência do loteador, hipótese na qual deverão ser observadas as disposições do artigo 23 da Lei Federal nº 6.766/79.

**Art. 7º** - O loteamento aprovado por este Decreto é de caráter exclusivamente residencial, devendo a ocupação e uso dos seus lotes observarem as disposições da legislação municipal vigente, em especial a que se refere ao parcelamento e uso do solo urbano e ao código de posturas municipal.



**Art. 8º** - Aplica-se ao presente Decreto, no que couber e se fizer necessário, as disposições da Lei Municipal nº 167/86 e da Lei Federal nº 6.766/79, com suas alterações posteriores.

**Art. 9º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS  
DE JUNHO DE 2013.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI  
Prefeito Municipal

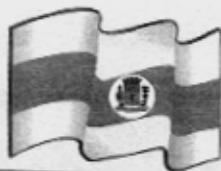


## MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO

Que entre si fazem, de um lado, o Município de Mundo Novo-MS, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.741.683/0001-26, com sede administrativa na Avenida Campo Grande, 200, Centro doravante denominado PRIMEIRO COMPROMITENTE, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Humberto Carlos Ramos Amaducci, brasileiro, casado, Professor, portador da Cédula de Identidade do o RG: 486.508 SSP/MS, e do CPF: 368.587.141-20, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Deputado Fernando Saldanha nº 1530, Bairro Tapajós, e de outro lado, o Sr. Ademir Venâncio de Oliveira, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, portador da Cédula de Identidade sob o RG: 8.136.408 7 e do CPF: 456.555.371-68, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Padre Anchieta nº 1.605, denominado doravante SEGUNDO COMPROMITENTE, regido pelas cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O SEGUNDO COMPROMITENTE, proprietário do loteamento residencial “Loteamento Venâncio”, constituído pela divisão do lote 10 da Quadra 14, com área total de 2.500m<sup>2</sup> metros quadrados, localizado no perímetro urbano do Município, aprovado pelo Decreto nº 3.369/2013, em observância às disposições da Lei Municipal nº 167/86 e da Lei Federal nº 6.766/79, assumem o compromisso de executar no referido loteamento, as seguintes obras de infra-estrutura básicas:

I – vias de circulação



II – demarcação dos lotes, quadras e logradouros com piquetes pintados com os números dos lotes;

III – rede de energia elétrica;

IV – rede de abastecimento de água potável

V – drenagem superficial;

VI – arborização;

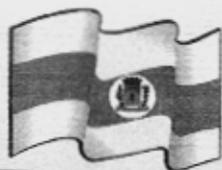
VII – iluminação pública;

VIII – pavimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As despesas decorrentes das obrigações assumidas nos termos desta Cláusula serão custeadas exclusivamente pelo SEGUNDO COMPROMITENTE, sem quaisquer ônus para o Município, ficando vedada a transferência dos respectivos custos para os compromissários compradores e adquirentes de imóveis do referido loteamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As obras de infra-estrutura básicas de que trata esta Cláusula serão executadas, obrigatoriamente, no prazo de um ano, contado da data do registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, nos termos do Cronograma Físico-Financeiro apresentado pelos SEGUNDO COMPROMITENTE, o qual passa a fazer parte integrante e indissociável deste Termo, independente de transcrição.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caráter excepcional, a exclusivo critério do PRIMEIRO COMPROMITENTE, poderá ser prorrogado o prazo estabelecido no parágrafo anterior observado o limite previsto no inciso V, do artigo 18 da Lei Federal nº 6.766/79.



PARÁGRAFO QUARTO – Durante a execução das obras referidas nesta Cláusula, os SEGUNDO COMPROMITENTE deverá facilitar a supervisão e fiscalização sistemática do PRIMEIRO COMPROMITENTE, através do órgão municipal competente, não constituindo ausência dessas providências motivo suficiente para sua paralisação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Para garantia de execução das obras de infra-estrutura básicas de que trata este Termo, fica caucionado ao Município o Lote 10-E da Quadra 14, do Loteamento aprovado pelo Decreto nº 3.369/2013, nos termos do artigo 35 da Lei Municipal nº 167/86.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A caução prevista nesta Cláusula será registrada juntamente com o loteamento, constituindo condição essencial à validade deste Termo de Compromisso, ficando vedada a comercialização dos lotes caucionados antes de sua expressa liberação pelo PRIMEIRO COMPROMITENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não sendo executadas as obras de infra-estrutura básicas no prazo estabelecido no parágrafo segundo da cláusula anterior, fica o PRIMEIRO COMPROMITENTE desde já autorizado a adjudicar o lote caucionado e comercializá-lo para cobrir os custos de sua execução, total ou parcial, devendo o saldo remanescente, se houver, ser ressarcido ao SEGUNDO COMPROMITENTE, o qual deverá efetuar o pagamento de eventual diferença quando insuficiente o valor da comercialização dos imóveis adjudicados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em sendo necessário a adjudicação do lote caucionado na forma de que trata o parágrafo anterior, o PRIMEIRO COMPROMITENTE deverá executar as obras garantidas pela caução, podendo, ao invés de reverter para o seu patrimônio os lotes caucionados, cobrar do SEGUNDO COMPROMITENTE o valor de sua execução, atualizado



monetariamente pela variação do IGPM – Índice Geral de Preço do Mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA – Executadas as obras de infraestrutura básicas pelo SEGUNDO COMPROMITENTE, o PRIMEIRO COMPROMITENTE, após vistoria prévia no loteamento pelo órgão competente, deverá emitir o respectivo Termo de Verificação de Conclusão das Obras a que se referem os artigos 33 e 34 da Lei Municipal nº 167/86, e liberar da caução todos os lotes de que trata a cláusula anterior, mediante comunicação ao Cartório de Registro de Imóveis dando por cumprida as obrigações assumidas pelo presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – Para efeito do disposto na Cláusula Segunda e respectivos parágrafos deste Termo, os valores das obras de infra-estrutura básicas, independente dos custos mencionados Cronograma Físico-Financeiro de que trata o parágrafo segundo da Cláusula Primeira deste Termo, serão orçadas detalhadamente por profissionais técnicos competentes, de modo paritário pelas partes ora comprometentes.

CLÁUSULA QUINTA – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, fica eleito o foro da comarca de Mundo Novo – MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a sê-lo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes comprometentes assinam o presente Termo em (02) duas vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se a cumpri-lo fielmente.



Mundo Novo – MS, 04 de junho de 2013.

**Humberto Carlos Ramos Amaducci  
PREFEITO MUNICIPAL  
PRIMEIRO COMPROMITENTE**

**Ademir Venâncio de Oliveira  
PROPRIETÁRIO  
SEGUNDO COMPROMITENTE**

**TESTEMUNHAS:**

I- \_\_\_\_\_

**NOME:**

**CPF:**

II - \_\_\_\_\_

**NOME:**

**CPF:**



# Diário Oficial

ANO IV - Nº 811

Orgão de divulgação oficial do município  
Terça-feira, 18 de junho de 2013

Mundo Novo MS  
Criado pela Lei nº 738/2009

## EDITAL

03	LEOPOLDO CALONÇA BATISTA
04	MICROTE-KEILA DA PAIXÃO
05	RENATO RODRIGUES DOS SANTOS
06	REFURIANO MORAES PADILHA
07	TAMARES DE SOUZA
08	TATIANE OLIVEIRA MANTOVANI
09	VANESSA DANILU DELBORDO
10	VANESSA DO NASCIMENTO OLIVEIRA FELTON

## RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS POR DOCUMENTAÇÃO EM DESACORDO COM EDITAL

Nº	NOME	CARGO
01	ALEX MEDEIÇA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (SENTI-6)
02	ALEXANDRE MARINHO DA SILVA	MONITOR DE ARTE E CULTURA (PETI-04)
03	AMANDA ALVES DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (PAIF-6)
04	CICILIA AUGUSTA RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (PAIF-7)
05	ELIZAVELA SCARPA	ANALISE SOCIAL (PAIF-5)
06	OSIR SOARES RODRIGUES	COZINHEIRO DO PETS (PETI-4)
07	IVANIR DE FATIMA HENRI	TECNICO EM INFORMACAO (PAIF-04)
08	KATIA DOS SANTOS CALDEIRA	AGENTE SOCIAL (PAIF-3)
09	LEANDRO EDYON LANCANELLA NEVES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (PAIF-6)
10	LUCIANA DE OLIVEIRA CARNEIRO	AGENTE SOCIAL (PAIF-5)
11	MARCIANA VIEIRA LIMA	COZINHEIRO DO PETS (PETI-4)
12	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	COZINHEIRO DO PETS (PETI-4)
13	INÉZEL CRISTINA BERGAMO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (PAIF-7)
14	WIVALDO JOSÉ DE SOUZA	MOTORISTA DE VEICULO DE CARGA (RTO-18)
15	ROSÁBELLA LOPES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (PAIF-7)
16	ROSALENE LOPES PADILHA	MONITOR DE ARTE E CULTURA (PETI-04)
17	ROSALENE NASCIMENTO DE LIMA PESSOA	AGENTE SOCIAL (PAIF-5)
18	RYONE MENEZES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (PAIF-6)
19	RYONE ALVARISTA RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (PAIF-7)
20	STEFANO FARIAS TAVARES LUCIA	COZINHEIRO (PAIF-02)
21	SUELI VERONICA DA SILVA ALMEIDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (PAIF-7)
22	TANARA CRISTINA DE SOUZA	AGENTE SOCIAL (PAIF-3)
23	TEREZA PRIBELLA DA SILVA	COZINHEIRO DO PETS (PETI-4)
24	TAISE LOPES DO NASCIMENTO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (PAIF-6)
25	TIBAGO LOPES DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (PAIF-6)
26	VELA CRISTINA NEVES ROCHA	COZINHEIRO DO PETS (PETI-4)

Mundo Novo-MS, 18 de junho de 2013.

Luciana Barros  
Presidente da Comissão do  
Processo Seletivo Simplificado

## CONVOCAÇÃO

Processo Seletivo Simplificado nº 004/2013

### CONVOCAÇÃO

Entrevistas e provas práticas

O Município de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Processos Seletivos, nomeada pelo Portaria nº 018/2013 com as alterações da Portaria 167/2013, CONVOCA todos os candidatos que tiveram suas inscrições deferidas no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2013 para comparecer nos dias 20, 21 e 22 de junho de 2013 nas dependências do Centro de Qualificação Profissional, localizado na Rua Otávio Bilac, S/Nº, Bairro Bemeck, (ao lado da Creche Monteiro Lobato) nesta cidade de Mundo Novo-MS, para os procedimentos, conforme cronograma abaixo descrito:

#### ENTREVISTA:

DIA	HORARIO	CARGO
20/06/2013 - Quinta-feira	07:30h	Cozinheiro (PETI - 06)
20/06/2013 - Quinta-feira	08:30h	Auxiliar de Serviços Gerais (PAIF - 7)
20/06/2013 - Quinta-feira	13:30h	Educador Social (SENTI - 7)
20/06/2013 - Quinta-feira	14:30h	Agente Social (PAIF - 5)
21/06/2013 - Sexta-feira	07:30h	Monitor de Arte e Cultura (PETI - 04)
21/06/2013 - Sexta-feira	08:30h	Auxiliar Administrativo (SENTI - 6)
21/06/2013 - Sexta-feira	12:00h	Auxiliar Administrativo (PAIF - 6)
22/06/2013 - Sábado	07:30h	Analise (PSP - 01) Enfermeiro (PSP - 02) Técnico em Enfermagem (PSP - 04) Odontólogo (PSP - 03)
22/06/2013 - Sábado	09:30h	Advogado (SENTI - 5) Assistente Social (SENTI - 1) Psicólogo (PAIF - 2) Psicólogo (SENTI - 7) Pedagogo (PAIF - 3)
22/06/2013 - Sábado	13:00h	Plano de Obras e Pórtico (RNF - 2)
22/06/2013 - Sábado	14:30h	Motorista de Veículo de Carga (RTO - 18)

CONVOCA todos os candidatos que tiveram suas inscrições deferidas no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2013 para o cargo de MOTORISTA DE VEICULO DE CARGA, compareçam no dia 29 de junho de 2013, nas dependências do Centro de Qualificação Profissional, localizada na Rua Otávio Bilac, S/Nº, Bairro Bemeck, (ao lado da Creche Monteiro Lobato) nesta cidade de Mundo Novo-MS, para os procedimentos, conforme cronograma abaixo descrito.

## PROVA PRÁTICA

29/06/2013 - Sábado	07:30 h	Saida para o local de realização da Prova Prática com o candidato candidato
22/06/2013 - Sábado	13:30 h	Realização da Prova Prática com ônibus

Mundo Novo-MS, 18 de junho de 2013.

Luciana Barros  
Presidente da Comissão do  
Processo Seletivo Simplificado

## DECRETO

DECRETO 3.369/2013

"APROVA LOTEAMENTO RESIDENCIAL DENOMINADO "LOTEAMENTO VENÂNCIO" E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Humberto Carlos Ramos Amaducci, prefeito municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial as consignadas no artigo 30, inciso VIII, da Constituição Federal, combinado com o artigo 11, incisos IX e X, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que o parcelamento e o uso do solo urbano do Município estão disciplinados na Lei Municipal nº 167/86, guardando estreita sintonia com as disposições da Lei Orgânica Municipal, da Constituição Federal e Lei Federal nº. 6.766/79;

Considerando que compete ao Município promover, no que couber adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano, e bem assim elaborar e executar a política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de ordenar a função social das áreas habitadas do Município e garantir o bem-estar de sua população;

Considerando que o Projeto do "Loteamento Venâncio" foi analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a requerimento do seu proprietário Sr. Ademir Venâncio de Oliveira, e efetuado o recolhimento da taxa de fiscalização prevista no artigo 212, do Código Tributário Municipal; e

Considerando, finalmente que o parcelamento do solo é o principal instrumento de estruturação do espaço urbano, para adequá-lo à habitação humana e atender as necessidades e demandas do mercado imobiliário,



# Diário Oficial

ANO IV - Nº 811

Orgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 18 de junho de 2013

Mundo Novo MS

Criado pela Lei nº 738/2009

## DECRETO

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aprovado o loteamento residencial denominado "Loteamento Venâncio", de propriedade do Sr. Ademir Venâncio de Oliveira, com fulcro na Lei Municipal nº 167/86, constituído pela divisão do Lote 10 da Quadra 14 com área total de 2.250,00m², localizado no perímetro urbano deste Município, dentro dos seguintes limites e confrontações:

- I - Norte: Lotes 07, 08 e 13
- II - Sul: Avenida Adjalmo Saldanha
- III - Leste: Rua João Cunha Bueno e o Lote 16-A
- IV - Oeste: Lotes 04, 05 e 06

§ 1º Os memoriais descritivos e projetos do loteamento a que se refere este artigo, elaborados na forma da legislação municipal pertinente em vigor, são partes integrantes deste Decreto, devendo compor os arquivos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, na qual permanecerão sob a guarda e responsabilidade e do respectivo titular.

§ 2º No prazo de cento e oitenta dias, contados da data da publicação deste Decreto, fica o proprietário obrigado a registrar o referido loteamento no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, sob pena de caducidade, nos termos da legislação federal e municipal aplicável.

§ 3º Após o registro do loteamento na forma do parágrafo anterior, deverá o proprietário apresentar à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos cópia autenticada da respectiva Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, sem o que não serão expedidos os Alvarás para execução das obras de infra-estrutura urbana e demais edificações.

§ 4º O loteamento de que trata este artigo encontra-se inserido na área urbana do Município, criada pela Lei Municipal nº 015/77 e ampliada pela Lei Municipal nº 086/82, competindo à Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Tributação providenciar o lançamento das posturas municipais competentes a contar do exercício de 2014, observada fielmente a legislação municipal em vigor.

**Art. 2º** - Em observância à legislação federal e municipal vigentes obriga-se o proprietário a executar no loteamento aprovado por este Decreto, no prazo máximo de um ano, contado da data do seu registro no cartório a que se refere o parágrafo segundo do artigo 1º, as seguintes obras de infra-estrutura básicas:

- I - vias de circulação;
- II - demarcação dos lotes, quadras e logradouros, com piquetes pintados com os números dos lotes;
- III - rede de energia elétrica;
- IV - rede de abastecimento de água potável;
- V - drenagem superficial;
- VI - arborização;
- VII - iluminação pública;
- VIII - pavimentação.

§ 1º Para efeitos deste artigo, as obras de infra-estrutura básicas serão executadas mediante as condições constantes do Termo de Compromisso a ser firmado entre o Município e o proprietário do loteamento, na forma da minuta que constitui o Anexo Único deste Decreto, que dele é parte integrante e indissociável, o qual permanecerá arquivado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, sob a guarda e responsabilidade do respectivo titular.

§ 2º Em caráter excepcional, a exclusivo critério da Administração Municipal, poderá ser prorrogado o prazo estabelecido no caput deste artigo, observado o limite previsto no inciso V, do artigo 18 da Lei Federal nº 6.766/79.

**Art. 3º** - Antes do início das obras prevista no artigo anterior deverá o proprietário do loteamento obter, complementarmente, junto

aos órgãos federais e estaduais competentes, as eventuais autorizações ou licenças que se fizerem necessárias à sua execução.

**Art. 4º** - O loteamento aprovado na forma do artigo 1º deste Decreto é composto por 11(onze) lotes, concentrados na Quadra 14, com os seguintes índices de aproveitamento de área urbanizada:

- I - área habitacional;
- II - área de circulação.

**Art. 5º** - Passam a integrar o patrimônio público municipal, desde a data de registro do loteamento no cartório competente, as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do respectivo projeto e memorial descritivo, por força do artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 167/86, combinados com o artigo 22 da Lei Federal nº 6.766/79.

**Art. 6º** - Os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo do loteamento, não poderão ter sua destinação alterada a contar da data de publicação deste Decreto, exceto quando ocorrer caducidade da licença ou desistência do locador, hipótese na qual deverão ser observadas as disposições do artigo 23 da Lei Federal nº 6.766/79.

**Art. 7º** - O loteamento aprovado por este Decreto é de caráter exclusivamente residencial, devendo a ocupação e uso dos seus lotes observarem as disposições da legislação municipal vigente, em especial a que se refere ao parcelamento e uso do solo urbano e ao código de posturas municipal.

**Art. 8º** - Aplica-se ao presente Decreto, no que couber e se fizer necessário, as disposições da Lei Municipal nº 167/86 e da Lei Federal nº 6.766/79, com suas alterações posteriores.

**Art. 9º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS  
DE JUNHO DE 2013.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI  
Prefeito Municipal

Visite nosso Site  
[www.mundonovo.ms.gov.br](http://www.mundonovo.ms.gov.br)



# Diário Oficial

ANO IV - Nº 811

Orgão de divulgação oficial do município  
Terça-feira, 18 de junho de 2013

Mundo Novo MS  
Criado pela Lei nº 738/2009

## TERMO DE COMPROMISSO

### MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO

Que entre si fazem, de um lado, o Município de Mundo Novo-MS, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.741.683/0001-26, com sede administrativa na Avenida Campo Grande, 200, Centro doravante denominado PRIMEIRO COMPROMITENTE, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Humberto Carlos Ramos Amaducci, brasileiro, casado, Professor, portador da Cédula de Identidade do RG: 486.508 SSP/MS, e do CPF: 368.587.141-20, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Deputado Fernando Saldanha nº 1530, Bairro Tapajós, e de outro lado, o Sr. Ademir Venâncio de Oliveira, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, portador da Cédula de Identidade sob o RG: 8.136.408 7 e do CPF: 456.555.371-68, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Padre Anchieta nº 1.605, denominado doravante SEGUNDO COMPROMITENTE, regido pelas cláusulas e condições adiante estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – O SEGUNDO COMPROMITENTE,** proprietário do loteamento residencial "Loteamento Venâncio", constituído pela divisão do lote 10 da Quadra 14, com área total de 2.500m<sup>2</sup> metros quadrados, localizado no perímetro urbano do Município, aprovado pelo Decreto nº 3.369/2013, em observância às disposições da Lei Municipal nº 167/86 e da Lei Federal nº 6.766/79, assumem o compromisso de executar no referido loteamento, as seguintes obras de infra-estrutura básicas:

I – vias de circulação

II – demarcação dos lotes, quadras e logradouros com piquetes pintados com os números dos lotes;

III – rede de energia elétrica;

IV – rede de abastecimento de água potável

V – drenagem superficial;

VI – arborização;

VII – iluminação pública;

VIII – pavimentação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** As despesas decorrentes das obrigações assumidas nos termos desta Cláusula serão custeadas exclusivamente pelo SEGUNDO COMPROMITENTE, sem quaisquer ônus para o Município, ficando vedada a transferência dos respectivos custos para os compromissários compradores e adquirentes de imóveis do referido loteamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** As obras de infra-estrutura básicas de que trata esta Cláusula serão executadas, obrigatoriamente, no prazo de um ano, contado da data do registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, nos termos do Cronograma Físico-Financeiro apresentado pelos SEGUNDO COMPROMITENTE, o qual passa a fazer parte integrante e indissociável deste Termo, independente de transcrição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** Em caráter excepcional, a exclusivo critério do PRIMEIRO COMPROMITENTE, poderá ser prorrogado o prazo estabelecido no parágrafo anterior observado o limite previsto no inciso V, do artigo 18 da Lei Federal nº 6.766/79.

**PARÁGRAFO QUARTO –** Durante a execução das obras referidas nesta Cláusula, os SEGUNDO COMPROMITENTE deverá facilitar a supervisão e fiscalização sistemática do PRIMEIRO COMPROMITENTE, através do órgão municipal competente, não constituindo ausência dessas providências motivo suficiente para sua paralisação.

**CLÁUSULA SEGUNDA –** Para garantia de execução das obras de infra-estrutura básicas de que trata este Termo, fica caucionado ao Município o Lote 10-E da Quadra 14, do Loteamento aprovado pelo Decreto nº 3.369/2013, nos termos do artigo 35 da Lei Municipal nº 167/86.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** A caução prevista nesta Cláusula será registrada juntamente com o loteamento, constituindo condição essencial à validade deste Termo de Compromisso, ficando vedada a comercialização dos lotes caucionados antes de sua expressa liberação pelo PRIMEIRO COMPROMITENTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** Não sendo executadas as obras de infra-estrutura básicas no prazo estabelecido no parágrafo segundo da cláusula anterior, fica o PRIMEIRO COMPROMITENTE desde já autorizado a adjudicar o lote caucionado e comercializá-lo para cobrir os custos de sua execução, total ou parcial, devendo o saldo remanescente, se houver, ser ressarcido ao SEGUNDO COMPROMITENTE, o qual deverá efetuar o pagamento de eventual diferença quando insuficiente o valor da comercialização dos imóveis adjudicados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** Em sendo necessário a adjudicação do lote caucionado na forma de que trata o parágrafo anterior, o PRIMEIRO COMPROMITENTE deverá executar as obras garantidas pela caução, podendo, ao invés de reverter para o seu patrimônio os lotes caucionados, cobrar do SEGUNDO COMPROMITENTE o valor de sua execução, atualizado

monetariamente pela variação do IGPM – Índice Geral de Preço do Mercado.

**CLÁUSULA TERCEIRA –** Executadas as obras de infra-estrutura básicas pelo SEGUNDO COMPROMITENTE, o PRIMEIRO COMPROMITENTE, após vistoria prévia no loteamento pelo órgão competente, deverá emitir o respectivo Termo de Verificação de Conclusão das Obras a que se referem os artigos 33 e 34 da Lei Municipal nº 167/86, e liberar da caução todos os lotes de que trata a cláusula anterior, mediante comunicação ao Cartório de Registro de Imóveis dando por cumprida as obrigações assumidas pelo presente Termo.

**CLÁUSULA QUARTA –** Para efeito do disposto na Cláusula Segunda e respectivos parágrafos deste Termo, os valores das obras de infra-estrutura básicas, independente dos custos mencionados Cronograma Físico-Financeiro de que trata o parágrafo segundo da Cláusula Primeira deste Termo, serão orçadas detalhadamente por profissionais técnicos competentes, de modo paritário pelas partes ora compromitentes.

**CLÁUSULA QUINTA –** Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, fica eleito o foro da comarca de Mundo Novo – MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a sê-lo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes compromitentes assinam o presente Termo em (02) duas vias, de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se a cumpri-lo fielmente.



# Diário Oficial

ANO IV - Nº 811

Orgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 18 de junho de 2013

Mundo Novo MS

Criado pela Lei nº 738/2009

## TERMO DE COMPROMISSO

Mundo Novo - MS, 04 de junho de 2013.

Humberto Carlos Ramos Anaducci  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
PRIMEIRO COMPROMITENTE

Ademir Vinício de Oliveira  
**PROPRIETÁRIO**  
SEGUNDO COMPROMITENTE

TESTEMUNHAS:

I - \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

II - \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

## LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Mundo Novo - MS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2013

Tipo: Menor Preço

Objeto: 01(jm) Trator novo, ano/moodelo 2013/2013, 4 x 4, com no mínimo 132 cv de potência, em atendimento ao contrato de repasse nº 0370.041-08/2011MAPAICAIXA, Convênio SICOMV 752471/2011, em conformidades com o Plano de Aplicação de Despesas.

Local e Data: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de proposta de preços e de habilitação serão no dia 26 de Junho de 2013, às 09h00min, na sala de reunião de Licitação e Contratação, localizada a Av. Campo Grande 200, MUNDO NOVO - MS.

Informações: Pelo telefone 67-3474-1144, ramal 213.

MUNDO NOVO - MS, em 18 de junho de 2013.

LUPÉRCIO ARIANO TEL  
Pregoeiro Oficial  
Prefeitura Municipal de Mundo Novo/MS

## TELEFONES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Agilize o seu atendimento sobre dúvidas e esclarecimentos.  
Ligue para a secretaria responsável.

Prefeitura de Mundo Novo

67 3474 1144

Secretaria de Agricultura  
Pecuária e Meio Ambiente  
67 3474 2203

Secretaria de  
Assistência Social  
67 3474 5850/3474 7534

Secretaria de Educação  
67 3474 1900/3474 2800

Secretaria de Finanças  
67 3474 1144 ramal 205

Secretaria de Governo e  
Desenvolvimento Econômico  
67 3474 1144 ramal 213

Secretaria de Obras e  
Serviços Públicos  
67 3474 1998

Secretaria de Saúde  
67 3474 1030/3474 1443

Secretaria Municipal  
de Administração  
67 3474 1144 ramal 209

Visite nosso Site  
[www.mundonovo.ms.gov.br](http://www.mundonovo.ms.gov.br)